



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.535 DE 10 DE JUNHO DE 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais efetuarem, no início do ano letivo, **Seminário anti-drogas**, para os alunos da rede municipal de ensino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário “anti-drogas”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º. Além de palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade.

Art. 3º. O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo Único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de junho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco